

Orientações para a aplicação do RADD

Nos termos do Artigo 18º nº3 do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Iscte-IUL (Regulamento n.º 77/2020), compete ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes “Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa”.

Tem havido uma série de dúvidas na forma de operacionalização de alguns artigos do RADD, dando origem a arbitrariedades e inconsistências na forma de aplicação do Regulamento de Avaliação dos Docentes. Estas orientações foram elaboradas pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes no sentido de resolver estas questões e contribuir para uma aplicação mais justa das normas do Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes. A sua formulação resultou do diálogo com os Diretores de Departamento que tinham de realizar a validação da informação de auto-avaliação dos docentes e foram orientadas pelos seguintes princípios:

- Princípio da equidade e da não discricionariedade: garantir que o regulamento é aplicado da mesma forma em todo o Iscte;
- Princípio da transparência: garantir que todas as pessoas possam saber como se concretizam as diferentes partes do RAAD;
- Princípio da unicidade: garantir que cada ação desempenhada só seja valorizada uma vez, e que não haja duplicação de pontuações pela mesma ação;
- Princípio da pertença organizacional: garantir que só são consideradas para a avaliação de desempenho no Iscte as atividades em que o Iscte está envolvido e/ou é mencionado.

Estas orientações foram aprovadas na reunião do CCADD de 21 de Julho de 2020.

1. Pontos por coordenação de cursos

O que está em causa:

ANEXO 2, TABELA 2.2 Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente «Ensino», **Ponto 4 — Outras atividades, b)**

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
4 — Outras atividades ⁽¹⁾ :		
a) Organização e coordenação de cursos livres, escolas de Verão, etc., validados pelo Conselho Científico	4	I
b) Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com overheads: por €1000 de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	—

⁽¹⁾ Pontuação a atribuir por cada estudante e por cada ano durante o prazo regulamentar. Nos casos de cossupervisão por dois ou mais docentes com vínculo contratual com o ISCTE—Instituto Universitário de Lisboa, a pontuação base é dividida por todos.

⁽²⁾ Não se consideram cópias de acetatos/slides.

⁽³⁾ Nas situações não previstas ou em que não seja aplicável ou mensurável, por razões alheias ao docente, o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação será fixada pelo Reitor.

Clarificações necessárias:

- A) O que se entende por “Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com overheads”, uma vez que há uma sobreposição com a Gestão Universitária (Coordenação de Cursos, com pontos atribuídos de acordo com as horas definidas pelo Conselho de Gestão para coordenação de licenciaturas, mestrados e doutoramentos).
- Entende-se por “Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com overheads” **apenas os cursos que não são geridos diretamente pelo iscte**, uma vez que são esses os cursos que geram *overheads* para a instituição.
 - Incluem-se neste caso tipicamente a coordenação de cursos que correm através do IPPS, do Indeg e AUDAX.
 - Não se incluem os cursos de Licenciatura, Mestrado ou de Doutoramento que fazem parte do portfolio do Iscte.
- B) O que se entende por “resultados líquidos para o Iscte” no caso da coordenação de cursos, uma vez que tem havido diversas interpretações para este cálculo.
- No caso da coordenação de cursos, entende-se por “resultados líquidos para o Iscte” **os overheads que o Iscte recebe exclusivamente pela coordenação do curso**.
 - Assim, por exemplo, se o Indeg pagar ao Iscte 1.000€ pela coordenação de um curso de pós-graduação e o Iscte retiver 10% de *overheads*, o valor dos resultados líquidos para o Iscte são 100€, o que quer dizer que o docente coordenador tem direito a 0,4 pontos.
 - Os overheads cobrados pelo Iscte relativos a outras rubricas (docência, propinas, etc) não são consideradas nesse ponto.

2. Pontos por Produtos

O que está em causa:

ANEXO 3, TABELA 3.1 Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente «Extensão Universitária», **Ponto 2 — Produtos**

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
2 — Produtos:		
a. Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos, projetos de arquitetura e obras de arte.		
1) Submissão nacional	10+R	—
2) Submissão internacional	70+R	—
b. <i>Royalties</i> : Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	—
c. Prestação de serviços: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	—

Clarificações necessárias:

- C) O que se entende pelos diferentes Produtos identificados em 2-a.
- De uma maneira geral, enquadram-se nesta categoria **produtos que foram submetidos a um processo de registo de propriedade intelectual ou industrial**.
 - Entende-se por “Patente” um direito exclusivo que se obtém sobre invenções. Reveste a forma de um contrato entre o Estado e quem faz o pedido, que dá a este o direito exclusivo de produzir e comercializar essa invenção, tendo como contrapartida a sua divulgação pública. A patente regista-se no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (submissão nacional) ou numa organização semelhante noutro país (por exemplo no Instituto Europeu de Patentes).
 - Entende-se por “Projetos de arquitetura” e por “obras de arte” as produções do domínio literário ou artístico que tenham sido registadas como direito de autor no IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais) nos termos do Decreto-Lei n.º 143/2014 de 26 de setembro ou que tenham sido sujeitos a outro registo institucional de autoria.
 - São ainda considerados outros tipos de produtos (“fórmula”, “modelo”, “Instrumento” ou “Protótipo”) desde que tenham sido submetidos a algum tipo de registo de autoria.
- D) O que se entende por “*Royalties*”. Tratam-se de valores recebidos pelo direito concedido a terceiros de usufruto de algo (material ou imaterial) de que se tem propriedade. Inclui, entre outros, os valores recebidos por direitos de cedência temporária de propriedade intelectual (como por exemplo, direitos de autor) e industrial (nomeadamente, por licenças de exploração, patentes e marcas registadas, e processos de fabrico).
- Só são considerados como *Royalties* os valores que tiverem entrado pelo Iscte.**
 - Valores de *Royalties* recebidos através de recibos verdes, de contratos diretos com os autores ou com empresas de que sejam sócios/as até podem estar registados em nome do autor/a (ponto 2.a) e ter recebido pontos pela

submissão da inovação, mas não têm direito a pontos por *Royalties* uma vez que os valores recebidos não entraram através do Iscte.

- E) O que se entende, no caso das *Royalties*, por “resultados líquidos para o Iscte”
- Os “*resultados líquidos para o Iscte*” referem-se a valores de **overheads dos *Royalties* em que o Iscte seja o beneficiário do rendimento**.
 - Por exemplo, se houver *Royalties recebidos pelo Iscte* no valor de 500€, e se a taxa de *overheads*, por hipótese, for 20% haverá o pagamento de 400€ no vencimento do docente e 100€ de *overheads*, sendo estes últimos os “*resultados líquidos para o Iscte*”. Uma vez que, de acordo com o RADD, a 1000€ de resultados líquidos correspondem 4 pontos, os 100€ do nosso exemplo traduzem-se em 0,4 pontos.
 - No entanto, não haverá lugar a pontos no RADD se os valores de *Royalties* tiverem sido recebidos diretamente pelo autor/a (por exemplo, através de recibo verde, de contrato individual com o autor/a ou de uma sociedade de que faça parte)
- F) O que se entende por “*Prestação de serviços*”.
- Nos termos do artigo 1154.º do Código Comercial, a “Prestação de serviços” é um tipo de o contrato pelo qual uma das partes se obriga, sem que haja um vínculo hierárquico, a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição. Enquadram-se nesta categoria **as atividades realizadas para o exterior e identificadas no Regulamento do ISCTE-IUL sobre receitas obtidas na atividade dos docentes e investigadores** (Diário da República n.º 195/2015, Série II de 2015-10-06).
 - Exemplos de prestação de serviços são as consultorias, a leccionação de cursos breves a entidades exteriores ao Iscte (por exemplo, no Indeg, IPPS e Audax, bem como noutras universidades nacionais ou internacionais) e a participação em painéis de avaliação.
 - Podem incluir-se aqui prestações de serviços a título gratuito (colaborações sem retribuição) mas, uma vez que não há valores a entrar para o Iscte, esse trabalho não é valorizado com pontos.
- G) O que se entende, no caso das *Prestação de Serviços*, por “resultados líquidos para o Iscte”
- Os “*resultados líquidos para o Iscte*” **são os overheads cobrados pelo Iscte sobre o valor da prestação de serviços**.
 - Por exemplo, se houver *uma Prestação de serviços* no valor de 1.000€, e se a taxa de *overheads* for 20%, haverá o pagamento de 800€ no vencimento do docente e 200€ de *overheads*, que correspondem aos “*resultados líquidos para o Iscte*”. Uma vez que a 1000€ de resultados líquidos correspondem a 4 pontos, os 200€ do nosso exemplo traduzem-se em 0,8 pontos.
 - Não têm direito a pontos no RADD as prestações de serviço que não forem realizadas através do Iscte**. Por exemplo, se a prestação de serviços tiver sido recebida através de um ato único, recibo verde ou outra forma que não passe pelo Iscte, não haverá direito a pontos para o docente.